



PROCESSO N° 456/08

PROTOCOLO N.º 9.658.547-0/07

PARECER N.º 609/08

APROVADO EM 16/09/2008

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL FERNANDO SONTAG - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: FAXINAL

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: SOLANGE YARA SCHIMDT MANZOCHI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício n° 2236/08 - GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o protocolado em referência, por intermédio do qual a direção da Escola Estadual Fernando Sontag - Ensino Fundamental, do Município de Faxinal, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita reconhecimento do Ensino Fundamental, ministrado neste estabelecimento.

A Resolução n.º 2991/07 autorizou o funcionamento para Ensino Fundamental na Escola Estadual Fernando Sontag - Ensino Fundamental (5ª a 8ª séries), com implantação gradativa, por 1 (um) ano, a partir do início do ano letivo de 2007.

2. O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura: física, material, pedagógica e de recursos humanos, conforme relatório da Comissão Verificadora, anexado às folhas 71 a 74.

A instituição de ensino apresentou os itens abaixo discriminados, conforme disposto na Deliberação n.º 04/99-CEE/PR:

a) biblioteca (fls. 74);

b) licença sanitária com ressalvas – Protocolo n° 7.033.759-2/08 (fls. 46 a 52 e 82);

c) Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros com ressalvas - Protocolo n° 9.658.449-0 (fls. 53 e 54);



PROCESSO Nº 456/08

3. Organização Curricular

A referida instituição apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 4 (quatro) séries anuais, de acordo com o que segue:

Matriz Curricular

NRE: 01 - APUCARANA		MUNICIPIO: 0760 - FAXINAL									
ESTABELECIMENTO: 00913 - FERNANDO SONTAG, E E - E FUND ENT MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA											
CURSO: 4000 - ENS.1 GR.5/8 SER		TURNO: NOITE									
ANO DE IMPLANTACAO: 2007 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS									
	DISCIPLINAS / SERIE	5	6	7	8						
B A S E N A C I O N A L C O M U M	ARTES ✓	2	2	2	2						
	CIENCIAS	3	3	4	4						
	EDUCACAO FISICA	3	3	3	3						
	ENSINO RELIGIOSO ✓ *	1	1								
	GEOGRAFIA	4	3	3	3						
	HISTORIA	3	4	3	3						
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4	4						
	MATMATTICA	4	4	4	4						
	SUB-TOTAL	23	23	23	23						
P D	L.E.M. -INGLES **	2	2	2	2						
	SUB-TOTAL	2	2	2	2						
	TOTAL GERAL	25	25	25	25						



PROCESSO Nº 456/08

4. Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou o quadro de docente, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Vilma Aparecida Ruthes	*Artes	História
Aparecida Marlene Pulzato	*Artes	Ciências
Terezinha Munhoz Ruthes	Ciências	Ciências
Ione Sontag Kaplum	Ciências	Ciências
Pablo Augusto Munhoz	Educação Física	Educação Física
Maria de Fátima Alabi	Geografia	Geografia
Telma Cavalheiro de Bonfin	Geografia	Geografia
Adriana Emílio Ferreira	História	História
Lúcia Aparecida Ferreira	Língua Portuguesa	Letras: Port/Inglês
Irma Alves Zeni	LEM - Inglês	Letras: Port/Inglês

* Não comprovou habilitação específica.

5. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 283/07 (fls. 70), do NRE de Apucarana, constatando *in loco* a existência das condições necessárias para o funcionamento, a Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR (fls. 67) e o Regimento Escolar em conformidade com a Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, aprovado pelo Parecer n.º 171/07, do NRE de Apucarana (fls. 66), foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental, ministrado pela Escola Estadual Fernando Sontag - Ensino Fundamental, do Município de Faxinal .

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Apucarana (fls. 75), o Parecer n.º 1971/08-CEF/SEED (fls. 85) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99 deste Conselho Estadual de Educação, esta Relatora é favorável à:

- regularização do período ausente de autorização de funcionamento e convalidação dos atos escolares com fundamento nos preceitos legais, do início do ano de 2008 até a presente data.

- concessão do reconhecimento do Ensino Fundamental (5ª a 8ª séries), da Escola Estadual Fernando Sontag - Ensino Fundamental, do Município de Faxinal, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.



PROCESSO Nº 456/08

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação, atendendo ao disposto na Deliberação n.º 04/99-CEE/PR.

Considerando a realização do concurso público estadual, cabe à SEED tomar as medidas cabíveis para a nomeação de professor com habilitação específica para a disciplina de Artes.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 15 de setembro de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 16 de setembro de 2008.